

**PARTE D****TRIBUNAL CONSTITUCIONAL****Acórdão (extrato) n.º 246/2017****Processo n.º 880/16**

III — Decisão

3 — Em face do exposto, na improcedência do recurso, decide-se não julgar inconstitucional a norma extraída da conjugação dos artigos 311.º, n.ºs 1, 2, alínea a), e 3, alínea d), e 283.º, todos do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual, tendo sido deduzida acusação contra um arguido, imputando-lhe a prática de um crime, e tendo esta acusação sido liminarmente rejeitada por insuficiente descrição de um elemento típico, poder vir a ser validamente deduzida nova acusação pela prática, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, do mesmo crime, suprimindo a omissão da descrição do sobredito elemento típico, sujeitando-se a julgamento e condenando-se o arguido pelos factos e qualificação jurídica dela constantes.

Custas pelo Recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, tendo em atenção os critérios definidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (cf. artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 17 de maio de 2017. — *José Teles Pereira* (Tem voto de conformidade do Conselheiro *João Caupers* que não assina por não estar presente. *Teles Pereira*) — *Maria de Fátima Mata-Mouros* — *Claudio Monteiro* — *Manuel da Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170246.html?impressao=1>
310636201

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 712/2017

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 20 de junho de 2017, foi renovada por mais 3 anos a comissão de serviço que o procurador-geral-adjunto Lic. **António Paulo Barbosa de Sousa** vem exercendo no Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 8/07/2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de junho de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

310611683

Despacho (extrato) n.º 6436/2017

Licenciado José Cunha de Magalhães e Menezes, procurador da República a exercer funções na comarca de Faro — juízo de trabalho de Portimão, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilização.

30 de junho de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

310612663

**PARTE E****UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

Serviços Académicos

Aviso n.º 8327/2017

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve de 9 de maio de 2017 sob proposta da Escola Superior de Educação e Comunicação, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração ao Plano de Estudos da Licenciatura em Design de Comunicação publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2007 (Deliberação n.º 1452-L/2007) e alterado pelo Despacho n.º 8489/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2010. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 10 de maio de 2017, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e registada com o número R/A-Ef2274/2011/AL01 a 23 de junho de 2017.

28 de junho de 2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação e Comunicação.
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado.
- 4 — Ciclo de estudos: Design de Comunicação.
- 5 — Área científica predominante: Design.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Design	06.01.01	132	4
Desenho	02.01.03.04	5	
História de Arte	02.02.03	3	
Psicologia	05.12	3	
Fotografia	02.01.06.03	10	
Artes Visuais	02.01.06	4	
Técnicas Multimédia	06.03.03.01.03	4	
Semiótica	02.06.10	3	
Animação	02.01.06.01.01	4	
Qualquer Área Científica	QAC		4
Design ou Artes Visuais ou Animação ou Ciências da Comunicação	06.01.01/ 02.01/02.06.10/ 02.01.06/ 02.01.06.01.01		4
<i>Subtotal</i>		168	12
<i>Total</i>		180	